



TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 230125001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. IL/2025.005-CMSJA
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, LEI FEDERAL n. 14.133/2021.

1. PREAMBULO

1.1. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, 152, Centro – município de São João do Araguaia/PA – CEP: 68.518-000, inscrito no **CNPJ/MF n. 22.937.106/0001-59**, representada Pelo Presidente Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA MERCES**, regulamente inscrito no **CPF n. 443.454.962-68**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, LANÇAMENTO, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS VEREADORES E SERVIDORES E GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP (E-SOCIAL) COM EMISSÃO DO DARF DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de



inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2^a ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notoriedade especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notoriedade especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notoriedade especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12^a ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 supriu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notoriedade especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS, DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, considerando as exigências legais e administrativas que envolvem a gestão de pessoas, destaca a necessidade urgente de contratação de um profissional qualificado na área pública.

3.2. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados no gerenciamento, lançamento, elaboração e emissão da folha de pagamento mensal dos vereadores e servidores da Câmara Municipal. Além disso, inclui a gestão e operação da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação
Folhas: 092
Servidor: ALS

GFIP (E-SOCIAL), assegurando o correto envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como a emissão do DARF e demais guias de recolhimento das obrigações tributárias. O serviço também contempla a geração de relatórios gerenciais e demonstrativos para auxiliar a administração da Câmara na tomada de decisões e na prestação de contas.

3.3. Atualmente, a câmara não dispõe de servidores efetivos com formação específica na área contábil, o que compromete o cumprimento de obrigações essenciais, como a elaboração de folhas de pagamento.

3.4. A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade de garantir conformidade legal, eficiência operacional e segurança no processamento da folha de pagamento e das obrigações acessórias. A legislação trabalhista, previdenciária e fiscal é complexa e sofre constantes atualizações, tornando imprescindível a atuação de profissionais especializados para evitar inconsistências e penalidades. Além disso, a terceirização desse serviço proporciona maior eficiência ao reduzir erros e otimizar o tempo de trabalho dos servidores internos, permitindo que a Câmara concentre esforços em suas atividades-fim.

3.5. Outro fator relevante é a redução de riscos trabalhistas e tributários, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos. A otimização de recursos também é um benefício, pois evita gastos com softwares específicos, treinamentos constantes e manutenção de equipe própria para essa finalidade. Por fim, a contratação garante mais segurança e transparência à gestão pública, promovendo uma administração eficiente, com prestação de contas detalhada e conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.6. Adicionalmente, a empresa contratada deverá atuar no alinhamento das despesas da folha de pagamento em conjunto com a empresa responsável pelos serviços contábeis e patrimoniais da Câmara Municipal. Esse alinhamento visa garantir a correta contabilização dos valores, a compatibilidade dos lançamentos com o orçamento público e a transparência na gestão financeira, prevenindo inconsistências e facilitando auditorias e fiscalizações.

3.7. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- **GERENCIAMENTO EFICIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO:** Garantir o gerenciamento preciso e eficiente da folha de pagamento mensal dos vereadores e servidores, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **CONFORMIDADE LEGAL E TRIBUTÁRIA:** Assegurar que todos os lançamentos, elaborações e emissões da folha de pagamento estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo o correto cálculo de tributos e contribuições.
- **OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO SEGURA DA GFIP (e-SOCIAL):** Garantir a operação, gerenciamento e transmissão da GFIP através do e-SOCIAL de forma segura e precisa, evitando inconsistências e penalidades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação
Folhas: 093
Servidor: ALS

- **EMISSÃO CORRETA DO DARF:** Garantir a emissão correta do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), evitando atrasos e erros que possam resultar em multas ou penalidades fiscais.
- **OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** Otimizar os processos administrativos relacionados à gestão da folha de pagamento, reduzindo a carga de trabalho interno e aumentando a eficiência operacional.
- **TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Assegurar transparência na gestão de recursos públicos e fornecer informações precisas para a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo e interno.
- **REDUÇÃO DE RISCOS E PASSIVOS TRABALHISTAS:** Minimizar riscos de passivos trabalhistas e previdenciários por meio da correta aplicação das normas e legislação trabalhista.
- **SUPORTE TÉCNICO E CONSULTIVO:** Disponibilizar suporte técnico e consultivo em contabilidade pública e recursos humanos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na resolução de dúvidas e problemas específicos.

3.8. De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.

3.9. A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.10. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal, de forma continua.

3.11. Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação
Folhas: 094
Servidor: ALS

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. DO CONTRATADO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. **38.135.711/0001-46**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Marcos Antônio Feitoza da Costa**, portador da Carteira de Identidade n. 2685751 SSP/GO, e do CPF n. **485.059.001-20**.
- 4.2.** A escolha da empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS**, fundamenta-se na sua notória especialização na prestação de serviços de gerenciamento, lançamento, elaboração e emissão de folha de pagamento, bem como no gerenciamento, operação e transmissão da GFIP (e-SOCIAL) com emissão do DARF.
- 4.3.** A ETICCAM possui vasta experiência na área de contabilidade pública, comprovada por um histórico de prestação de serviços similares para órgãos públicos, o que garante alto grau de precisão e conformidade legal nos processos de folha de pagamento e obrigações acessórias. Sua notória especialização é evidenciada pela capacidade técnica na utilização de sistemas de processamento de dados específicos para a gestão de folha de pagamento e e-SOCIAL, destacando-se pela eficiência operacional e segurança na transmissão das informações fiscais e previdenciárias.
- 4.4.** Além disso, a empresa demonstra domínio atualizado das legislações trabalhista e previdenciária, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das normas do e-SOCIAL, garantindo a correta emissão do DARF e minimizando riscos de penalidades. A contratação da ETICCAM permitirá o atendimento às necessidades específicas da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, proporcionando um gerenciamento eficiente e preciso da folha de pagamento dos vereadores e servidores.
- 4.5.** A ETICCAM possui ainda uma sólida reputação no mercado contábil, sendo reconhecida pela qualidade dos seus serviços e pela confiabilidade das informações processadas. A empresa se destaca também pela capacidade de integrar os dados com sistemas públicos de forma ágil e segura, assegurando conformidade com as obrigações acessórias e facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle.
- 4.6.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Com base na proposta apresentada pela empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS**, inscrita no **CNPJ sob o n. 38.135.711/0001-46**, o preço praticado pela empresa está dentro da média do mercado, para os mesmos serviços, conforme pesquisa de preço realizado pelo setor competente e compatível com a proposta da empresa, conforme demonstrada no Estudo Técnico Preliminar acostado nos autos do Processo, e demonstrado a equivalência dos valores praticados no mercado.

5.2. Outrossim, entendemos por caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, com suporte no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O valor contratual levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documento acostados aos autos deste processo será de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 1.

ORD	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerenciamento, lançamento, elaboração e emissão da folha de pagamento mensal dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, incluindo cálculos de vencimentos, descontos legais, adicionais e benefícios previstos em lei. ▪ Gerenciamento e operação da GFIP (e-SOCIAL), garantindo o correto envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais conforme a legislação vigente. ▪ Transmissão das obrigações acessórias, assegurando o cumprimento dos prazos legais para evitar penalidades e inconsistências junto aos órgãos fiscalizadores. ▪ Emissão do DARF e demais guias de recolhimento relativas às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento. ▪ Geração de relatórios gerenciais e demonstrativos que auxiliem a 				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação
Folhas: 096
Servidor: ACS

	<p>administração da Câmara Municipal na tomada de decisões e na prestação de contas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Alinhamento das despesas e gastos com pessoas, com o setor contábil da Câmara Municipal.▪ Análise das rotinas e fluxos atuais do Departamento de Recursos Humanos e proposição de adequações e melhorias, bem como definição de critérios de equacionamento das demandas políticas populares.▪ Prestar assessoria nas rotinas de RH e confecção de folha de pagamento com ênfase no e-social▪ Comparecer as reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Câmara Municipal e outros setores da mesma, quando convocada.				
--	---	--	--	--	--

QUADRO 1 – Valores proposto pela futura contratada

5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

5.6.No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional, no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA
- Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação
Folhas: 002
Servidor: RV

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João do Araguaia/PA.

São João do Araguaia/PA, 29 de janeiro de 2025.

